



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 4.212 DE 17 DE JUNHO DE 2002

Aus. Nº	112/02
P.L. Nº	82/02
Publ.	28.06.02

“Dispõe sobre a concessão administrativa de uso do Sistema de Lazer do Jardim Tropical, pertencente ao Município, em favor do Independente Futebol Clube.”

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante contrato, outorgar em favor do Independente Futebol Clube, a concessão administrativa de uso do Sistema de Lazer do Jardim Tropical, pertencente ao Município, que mede 157,42m metros de frente para a Rua Alzira Barnabé; 61,04m de um lado confrontando com Eduardo Loschiavo; 87,27m do outro lado confrontando com a Área Institucional e nos fundos mede 146,19m confrontando com Henrique Lopes Cruz e outro, e 15,38m confrontando com Filtros Mann Ltda., totalizando a área de 11.190,90m<sup>2</sup> (onze mil e cento e noventa metros quadrados e noventa decímetros quadrados).

Art. 2.º - A concessão administrativa de uso do imóvel descrito no artigo anterior vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Art. 3.º - A concessionária ficará obrigada, no uso do imóvel a que se refere o artigo 1º desta lei, a:

I - Destiná-lo exclusivamente a atividades esportivas e recreativas;

II - Dar início à construção, na área concedida, de um centro esportivo e comunitário de 7.640,32 m<sup>2</sup>, no prazo de um ano, e concluí-lo no prazo de cinco anos, a contar da data da assinatura do contrato de concessão;

*[Handwritten mark]*



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - O centro esportivo e comunitário a que se refere o inciso II deste artigo deverá constituir-se de:

- I - um campo de futebol com área de 5.760,00 m<sup>2</sup>;
- II - uma quadra de futebol de salão com área de 800,00 m<sup>2</sup>;
- III - um salão social com área de 500,00 m<sup>2</sup>;
- IV - uma piscina semi-olímpica com área de 300,00 m<sup>2</sup>;
- V - um campo de malha com área de 104,15 m<sup>2</sup>;
- VI - uma cancha de bocha com área de 92,00 m<sup>2</sup>; e
- VII - vestiários com área de 84,00 m<sup>2</sup>.

§ 2º - As edificações levantadas no Sistema de Lazer do Jardim Tropical ficarão automaticamente incorporadas ao patrimônio do Município.

Art. 4º - A população terá livre acesso às dependências do centro esportivo e comunitário, ficando vedada a cobrança de ingressos, taxas, ou qualquer outro tipo de cobrança.

Parágrafo Único - A concessionária não poderá restringir a seus associados o acesso ao centro esportivo e comunitário.

Art. 5º - A concessão administrativa de uso de que trata esta lei será revogada unilateralmente, sujeitando-se a concessionária à devolução da posse do imóvel com as benfeitorias nele construídas, em favor do Município, sem direito a qualquer retenção ou indenização, nos casos de:

I - Não cumprimento de qualquer uma das obrigações previstas nos artigos 3º e 4º e seus parágrafos desta lei;

II - Dissolução da concessionária;

III - Uso do imóvel para fins lucrativos, mediante discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicção política;

117

*[Handwritten signature]*



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

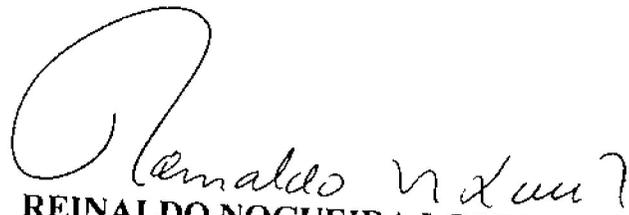
IV - Não ser dado qualquer destino ou uso ao imóvel ou modificar a finalidade do mesmo;

V - Locar ou transferir a terceiros a posse do imóvel.

Art. 6º - Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão administrativa de uso de que trata esta lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 17 de junho de 2002.

  
REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ  
PREFEITO MUNICIPAL